



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## LEI Nº 4.650 DE 21 DE JULHO DE 2014.

“Autoriza a concessão de Bolsa Complementar para fins de custeio de moradia e de alimentação aos médicos integrantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil em atividade no Município de Agudos e dá outras providências”.

**EVERTON OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos – Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os Médicos participantes do “Programa Mais Médicos” serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei Federal nº 12.871 de 22 de outubro de 2013 e da Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2013, estando estes Profissionais vinculados ao Ministério da Saúde, competindo ao Município de Agudos tão somente a responsabilização pelo custeio de despesas com moradia e alimentação dos referidos profissionais nos valores estabelecidos nesta Lei.

**Art. 2º** - Fica instituída no âmbito do Município de Agudos, a Bolsa Complementar para Moradia e Alimentação para os médicos participantes do “Programa Mais Médicos” criado pela União, disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do Município de Agudos e fixada nos seguintes valores:

I – para auxílio moradia – R\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais);

II – para auxílio alimentação – R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º - O pagamento a que se refere este artigo será efetuado por meio de depósito em conta bancária de titularidade do médico participante, mediante a comprovação mínima da utilização dos recursos através de declaração subscrita pelo médico recebedor.

§ 2º - Havendo disponibilidade financeira, o Executivo poderá, mediante decreto, alterar o valor mensal referido neste artigo, até o limite do valor sob o mesmo título estabelecido no âmbito federal.

**Art. 5º** - As atividades desempenhadas no âmbito da Secretaria de Saúde, por meio do Projeto Mais Médicos para o Brasil, em face do convênio celebrado não geram vínculos empregatícios de qualquer natureza para o Município.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 4.571 de 18/12/2013, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2014.

Prefeitura Municipal de Agudos, 21 de Julho de 2014.

**EVERTON OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal

Publicado em data de 22 de 11/14  
Pág. 31 Jornal SC - Blumenau